

No. 005/DDAS/08

DATA: 13/06/2008

DESCRIÇÃO DO LAUDO PERICIAL

CENTRO: CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE/CCS

LOCAL: DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA

SETORES PERICIADOS:

- Clínicas do CEPID
- Clínicas do NAPADEF
- Clínicas do CEO
- Centro Cirúrgico
- Laboratório de pesquisa com Animais
- Laboratório de Clínica I e II
- Laboratório I e II
- Laboratório Clínica Radiológica
- Laboratório de Clínica do Bebê
- Laboratório de Pós graduação (pediatria)
- Laboratório de Procedimentos
- Setor de Esterilização
- Setor de Arquivo e Prontuário de Pacientes
- Secretarias (administrativos).
- Salas de professores

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de verificar se as atividades desenvolvidas pelos servidores docentes e técnico-administrativos do Departamento de Estomatologia do CCS são realizadas em condições insalubres e/ou perigosas, a equipe técnica do DDAS/PRDHS realizou visita técnica a todas as instalações desta unidade de ensino e pesquisa. Esta visita ocorreu no mês de junho e contou com a presença da Médica do Trabalho Norma Garcia Lopes e do Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Fontanella Webster, bem como contou com a participação de vários trabalhadores dos setores analisados.

Norma Garcia Lopes
Médica do Trabalho
CRM - 3323
SSO/DDAS/PRDHS

Marcelo Fontanella Webster, Msc
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/SC 37489-0 UFSC 110153

CCS 13/06/08 Laudo 005/2008
Página 1 de 1

2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS SETORES

O Departamento de Estomatologia do CCS executa as mais diversas atividades de ensino e pesquisa na área, bem como outras pesquisas aplicadas, tanto nos aspectos teóricos quanto práticos. Para tal, as atividades são desenvolvidas em laboratórios e salas de aula, ocorrendo manipulação variada de produtos e substâncias químicas, bem como material biológico.

3- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

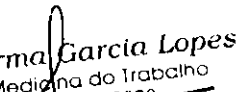
Para as diligências em questão, não foram utilizados equipamentos de medição tendo em vista que a análise foi qualitativa, conforme preceitua a NR-15 e seus anexos.


4- METODOLOGIA EMPREGADA

Nesta revisão de laudo pericial de insalubridade e periculosidade, aplicou-se a seguinte metodologia:

- Visita técnico-pericial nos locais de trabalho, realizada pela equipe técnica da DDAS.
- Antes das visitas aos locais de trabalho, foram observados os laudos anteriores, bem como os registros existentes no banco de dados do DDAS, no que diz respeito a segurança do trabalho de cada ambiente
- A emissão do laudo seguiu os procedimentos da análise quantitativa da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

5 AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS, ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (ver tabela anexo)


Norma Garcia Lopes
Medicina do Trabalho
CRM 3323
SSO/DDAS/PRDHS


Marcelo Fontanella Webster, Msc
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/SC 37489-0 UFSC 110153

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	Adicional de Raio X
Clínicas do CEPID	Risco Biológico: Contato direto com pacientes e seus fluidos orgânicos como sangue, saliva, etc.	Qualitativo	Habitual	Máximo	Não há.
NAPADEF	Risco Biológico: Contato direto com pacientes e seus fluidos orgânicos como sangue, saliva, etc.	Qualitativo	Habitual	Máximo	Não há.
Centro Cirúrgico	Risco Biológico: Contato direto com pacientes e seus fluidos orgânicos com as mais variadas doenças infectocontagiosas	Qualitativo	Habitual	Máximo	Não há.
Laboratórios I e II	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Setor de Esterilização	Risco Biológico: Manipulação de material odonto-cirúrgico não esterilizado	Qualitativo	Habitual	Médio	Não há.
Laboratório de Clínica I e II <i>2009.004.151</i>	Risco Biológico: Exposição a sangue total, plasma e peles no trato odontológico	Qualitativo	Habitual	Máximo	Adicional de Raio X (10%)
	Radiação ionizante: Operação de aparelhos de Raio X				
Radiologia	Radiação ionizante: Operação de aparelhos de Raio X	Qualitativo	Habitual	Não há.	Adicional de Raio X (10%)
Clínica do Bebê	Não há.	-	-	Não há.	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.
MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS
- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição **habitual e permanente**, aos agentes nocivos.
-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário.

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Clínicas do CEO	Risco Biológico: Contato direto com pacientes e seus fluidos orgânicos como sangue, saliva, etc. Radiação ionizante: Operação de aparelhos de Raio X	Qualitativo	Habitual	Máximo	Adicional de Raio X (10%)
Laboratório de Pesquisa com Animais	Risco Biológico: Contato direto com animais e seus fluidos orgânicos como sangue, saliva, vômito, etc. Radiação ionizante: Operação de aparelhos de Raio X	Qualitativo	Habitual	Máximo	Adicional de Raio X (10%)
Laboratório de Pesquisa Pós Graduação	Risco Biológico: Exposição a sangue total, plasma e peles no trato odontológico	Qualitativo	Habitual	Máximo	Não há.
Laboratório de Procedimentos	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Setor de Arquivo e Prontuário de Pacientes	Não há	-	-	Não há.	Não há.
Setores administrativos	Não há	-	-	Não há	Não há
- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo. MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS - Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual e permanente , aos agentes nocivos. -O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário.					